



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2017

Termo de Convênio que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, e **Associação dos Trabalhadores no Serviço Público no Brasil-ASPER**, com a finalidade de renovação do convênio para consignação em folha de pagamento do servidor.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, RG n. 287.641 SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONVENENTE/CONSIGNANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL - ASPER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.000.409/0001-12, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 308, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho, Rondônia, CEP nº 76.801-200, neste ato representado pelo seu representante legal **SILAS NEIVA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273.491 SSP/RO e CPF n. 261.014.242-00, doravante denominada **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, instruído ao **PROCESSO Nº 015533/2017-28**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL - ASPER**.

1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor estatutário, quando voluntariamente, de forma expressa, aderirem ao plano.

1.3. Os servidores que já são beneficiados com a parceria anterior, deverão autorizar por escrito a continuação dos descontos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente **CONVÊNIO** é firmado com base no art. 1º, §2º, VI da Resolução n. 318/2015 e alterações, e autorizado pelo Secretário Geral às fls. 73.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da ASPER ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO

4.1. A consignação dar-se-á através de solicitação do servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista ao setor competente do CONVENTE, o qual verificará a existência de margem consignável.

4.2. A soma mensal total de todas as consignações facultativas a cada servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

4.2.1. Não serão permitidas que as consignações facultativas até o limite acima referido somadas com as compulsórias definidas em lei excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

4.2.2. Havendo margem consignável o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista poderá solicitar à CONVENIADA a contratação, nesse caso apresentando a informação da margem consignável, dentro do limite de 30% (trinta por cento) para análise da operação.

4.2.3. Autorizada à contratação, a CONVENIADA informará ao CONVENENTE, mediante documento impresso, o valor contratado para consignação em folha de pagamento e as prestações devidas à CONVENIADA, pelo prazo e condições estipuladas no respectivo contrato entre o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.

4.2.4. O CONVENENTE não assumirá qualquer obrigação nas contratações celebradas entre servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.

4.3. Os valores das consignações efetivadas em folha de pagamento deverão ser realizados através de pagamento de boleto bancário, emitido pela CONVENIADA ao CONVENENTE.

4.4. Cada contrato, devidamente formalizado e deferido pela CONVENIADA, fica vinculado a este Convênio para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, não figurando

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

o CONVENENTE na relação jurídica de direito material firmada entre o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 5.1. Proceder o desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores se obrigarem através da adesão expressa do plano ao odontológico;
- 5.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetos do presente termo;
- 5.3. Comunicar por escrito a ASPER, o afastamento ou rompimento empregatício do servidor;
- 5.4. Transferir para a ASPER, o cronograma de pagamento das adesões facultativas dentro do mês em exercício;
- 5.5. Repassar à empresa CONVENIADA, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores no mês de competência através de repasses bancários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário em conta fornecida pela conveniada;
- 5.6. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores admitidos que possam ter interesse em aderir ao convênio;
- 5.7. Informar imediatamente à CONVENIADA, por escrito, sobre a suspensão ou cancelamento de adesão, no caso de rompimento de vínculo e/ou rescisão contratual entre o servidor e a ALE/RO, bem como outros motivos relevantes;
- 5.8. Deverá comunicar aos servidores aderentes que, poderá cancelar o plano a qualquer momento, devendo, apenas, comunicar a ASPER e este Poder, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 6.1. Agir com ética e boa-fé, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelas informações que prestar aos servidores e a ALE/RO, pelas averbações consignadas em folha de pagamento em seu nome, bem como pelos lançamentos que efetuar no sistema;
- 6.2. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida ao CONVENENTE que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a CONSIGNANTE e com o “servidor Credenciado”;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 6.3. Garantir a infra-instrutora necessária para a realização dos tratamentos do servidor optante;
- 6.4. Seguir a legislação aplicável as consignações, bem como decretos, portarias, instruções normativas e outras normas vigentes que regulamentam as consignações em folha de pagamento no Estado de Rondônia;
- 6.5. Prestar informações sempre que solicitadas, através de Central de Atendimento por e-mail, site e/ou telefone;
- 6.6. Emitir fatura minuciosamente explicada, correspondente ao mês anterior, até dia 05 (cinco) de cada mês em exercício;
- 6.7. Garantir sigilo das informações constantes do sistema, não podendo a ASPER, salvo autorização do respectivo servidor da ALE/RO, utilizar ou repassar, em benefício de outros não envolvidos neste processo, as informações gerenciadas no sistema;
- 6.8. Utilizar as informações constantes dos dados cadastrais dos servidores exclusivamente para fins de emissão do plano odontológico e comunicação aos consultórios credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

- 7.1. Bilateralmente, por acordo entre as partes a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Unilateralmente, por qualquer dos acordantes, mediante NOTIFICAÇÃO escrita, com comprovação de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 7.2.1. Inexecução total ou parcial das cláusulas constantes do presente CONVÊNIO;
- 7.2.2. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da ALE/RO.
- 7.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1. O presente instrumento não é oneroso para as partes.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 21 (vinte e um) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 31 de outubro de 2017.


Deputado **MAURO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO


SILAS NEIVA DE CARVALHO
Representante Legal

Associação dos Trabalhadores Públicos no Serviço Público no Brasil

Visto:


Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO

